

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1427/79 (Reautuado em 14/04/83)

INTERESSADA: MADALENA CONCEIÇÃO BELLUCA FACHIM

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Orientação Vocacional, na FFCL de Jahu.

RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1882 /83 - CTG - APROVADO EM 14 / 12 / 83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Madalena Conceição Belluca Fachim para, como Professor I, reger a disciplina Orientação Vocacional na habilitação plena em Orientação Educacional do curso de Pedagogia.

Encontra-se no exercício do magistério, porquanto substitui a professora Valentina Juliet Frollini, que se afastou em 29 de março de 1.983.

Não há menção ao artigo 11 da Deliberação-CEE nº 5/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Psicologia pela Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, onde também obteve o título de Psicólogo (1975) Diplomas registrados.

Na licenciatura, estudou a disciplina Orientação Educacional, com 120 horas de aula, além de outras com reflexo imediato ou mediato àquela disciplina. (fls. 61/62)

No curso de Psicólogo, estudou Psicologia Industrial, Orientação e Seleção Profissional, Dinâmica de Grupo e Relações Humanas (fls. 63).

Daí, conclui-se que a interessada satisfaz o inciso I do art. 4º da Deliberação-CEE nº 5/80.

Atestado, datado de 30 de março de 1983, e declaração, datada de 6 de abril do mesmo ano (fls. 67/68) comprovam exercer a interessada as funções de Orientadora Vocacional, respectivamente na Escola de 1º e 2º Graus da Fundação Educacional de Jahu, nessa cidade, e no Colégio Salesiano Dom Bosco, em Piracicaba.

Atende, por conseguinte, à letra "g" do inciso II do artigo 4º da Deliberação-CEE acima citada.

Reside em Jahu. É eleitora. Firmou declaração de boa conduta social.

Carga e grade horárias satisfatórias.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu a admitir, como Professor I, Madalena Conceição Belluca Fachim para reger a disciplina Orientação Vocacional, na habilitação Orientação Escolar do curso de Pedagogia.

São Paulo, 11 de novembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquaie", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência